Despacho orientador nº 02/2022 – COREME / UFU

|  |
| --- |
| Referência: **ORIENTAÇÕES LICENÇA- MATERNIDADE E AFASTAMENTO GESTANTES** |

**Interessados**: supervisores de programa, preceptores, médicos residentes e chefias de setores.

De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte, e individual e tem direito, conforme o caso, à licença maternidade de cento e vinte dias (Art. 4º, §§ 1º e 2º), podendo ser prorrogável por 120 dias.

Trata-se de um direito OBRIGATÓRIO e IRREFUTÁVEL.

A licença maternidade inicia-se no mesmo dia data do parto ou a partir da 36ª semana de gestação, devendo ser imediatamente comunicado à COREME.

A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS encontra-se nos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010.

Estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a médica residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade 1 . Sendo assim, há duas situações possíveis:

**1ª Situação: O período da carência foi cumprido** – Nesse caso, durante o período da licença, a médica residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

**2ª Situação: O período da carência não foi cumprido** – Nesse caso, durante o período da licença, a médica não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltara a ser paga quando a médica retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Os afastamentos médicos deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do programa de residência médica e à coordenação dos programas (COREME) imediatamente após a emissão, independente no número de dias solicitados para afastamento:

1. A comunicação para a COREME deve ser feita pelo médico residente (com anuência do supervisor do programa), pelo supervisor do programa, pela chefia de unidade ou preceptor que esteja acompanhado em estágios específicos;
2. Os afastamentos deverão ser encaminhados à COREME, assinados pelo supervisor do programa (anuência), ou de forma presencial (Campus Umuarama no bloco 2h, sala 13), ou digitalizados e enviado via e-mail ([coreme@famed.ufu.br](mailto:coreme@famed.ufu.br)).

O agendamento da perícia no INSS é de responsabilidade do médico residente.

Em afastamentos inferiores a quinze dias, não haverá suspensão da bolsa.

Caso haja impeditivos insalubres para o desenvolvimento do programa, há a necessidade de notificação pelo médico assistente, cabendo a possibilidade de licença por um (01) ano, com anuência do supervisor, bem como ser aprovada em reunião ordinária COREME e registrada em ATA.

Todo período afastado, por atestado ou licenças, deverá ser reposto integralmente, com prorrogação do tempo de residência médica por prazo equivalente à duração dos mesmos, conforme § 4º do Art 4º desta mesma legislação. O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

Uberlândia, 01 de junho, 2022.

**Profa. Dra. Ana Cristina Araújo Lemos da Silva**

**Coordenadora da Comissão de Residência Médica – UFU**

**Portaria de pessoal – UFU: 3002/2021**